

Duarte e Silva Advogados Associados

*Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.*

escritório

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

9 8809-0584

CONTRATANTES:

NOME: Leonildo Borges Pereira TELEFONE 9 8804-2122

ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO militar

CPF 374.473.944-93 RG 814309 PB ENDEREÇO R. Padre
Emílio de Crusto 76 - Valentina I

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

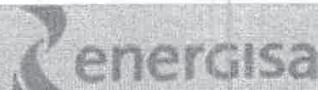
João Pessoa, 27 de agosto de 2019

(OUTORGANTE) Leonildo Borges Pereira



LEONILDO BORGES PEREIRA
RUA FAZEREM BIANO DE CRISTO, 76 - VALENTINA
JOAOPESSOA/PB CEP: 58000001(MG-5)

Ligação MONOFASICO
Cis/Sbc RES.MTQ.BI/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Fator: 5 - 512 - 1000 Referencia: Nov / 2019
Medidor: 00009020454 Emissao: 13/11/2019



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
G1200 Km 25 - Cristo Redentor - 58020-000 - CEP 58027-142
CNPJ 09.006.183/0001-40 - Inscrição 16.015.423-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 034.126.876
Cód. para Débito Automático: 00004137113

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 089 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RAM
Nov / 2019	13/11/2019	13/12/2019	374.473.944-91 Imp. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/413711-3

Canal de contato

Somente e grave e profissional. Pode ser feito em calendário de visitas ou se preferir.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Mês
15/10/19 1888	15/11/19 2008	115	28	

Demonstrativo

	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aloq. Ioms(R\$)	Base Calc. Preço R\$	Consumo R\$
Total Total R\$ (CMS+R\$) CMS						
0801 Consumo Básico	118.000	0.798510	94.23	94.23	27	25.44
0801 Aloq. B. Azul		1.35	1.35	27	0.37	1.26
0801 Aloq. B. Vermelha		3.16	3.16	27	0.85	3.16
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807 CONTRIB SERV. EM PÚBLICA		3.85	0.00	0	0.00	0.00

O: Código de Classificação do Item - TOTAL
0: Subtotal
D: 545400

VENCIMENTO: 16/12/2019 TOTAL R\$ 102.70

Histórico de Consumo (kWh)

15/10/19	16/10/19	17/10/19	18/10/19	19/10/19	20/10/19	21/10/19	22/10/19
1888	1888	1888	1888	1888	1888	1888	2008

RESERVADO AO FISCO

21d0 5f07 76a6 6694 4cd5 a371 7c0a 6224

Indicadores de Qualidade

Unidades desatreladas	Unidades atreladas	Unidades de Transmissão	Unidades de Distribuição
0	0	0	0

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Consumo de Luz da Distribuidora	24.53	23,88
Consumo de Energia	55.48	53,85
Impostos	1.75	1,70

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00349.01.2019.1.00.420



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00349.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 16:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Leonildo Borges Pereira**, CPF nº 374.473.944-91, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Policial Militar Pm/pb, filho(a) de Severina Borges Pereira e Luiz Pereira Filho, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/09/1962 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Padre Emiliano de Cristo, Nº 76, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Outros, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Mariangela Lucena Peixoto, Outros, João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/06/19 07:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 303 Caput da Lei 9.503/97 (Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor).

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

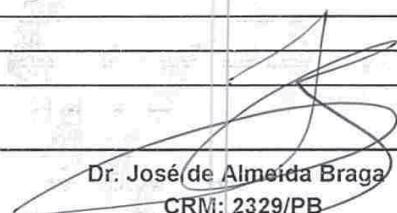
QUE o notificante já qualificado, relata que trafegava com a motocicleta, marca e modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES, 2007/2008 de cor cinza, chassi: 9C2KC08508R001073, registrado em nome do notificante; QUE relata que seguia normalmente em sua mão quando foi trancado por um veículo/automóvel UNO vermelho, não sabendo especificar a placa do mesmo nem condutor pois esse evadiu-se do local; QUE devido ao fato o notificante foi jogado ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 06/11/2019 do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; /Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 T14,9

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

LEONILDO BORGES PEREIRA
Noticiante

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	LEONILDO BORGES PEREIRA	
DATA DE NASCIMENTO	05/09/62	
NOME DA MÃE	SEVERINA BORGES PEREIRA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.170.583	
DATA DO ATENDIMENTO	14/06/19	
HORA DO ATENDIMENTO	08:45	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO	
CID 10	T14.9	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor e limitação de movimentos do ombro direito. Dor torácica. Ferimento contuso em antebraço direito.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de ombro direito		
RX de coluna torácica		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Sem alterações.		
TRATAMENTO:		
Sutura de ferimento.		
ALTA HOSPITALAR:	14/06/19	
DATA DA EMISSÃO:	06/11/19	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



(1)

Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e contam da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200036686 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEONILDO BORGES PEREIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** LEONILDO BORGES PEREIRA**CPF/CNPJ:** 37447394491**Posição em 12-02-2020 16:22:54**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/02/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
31/01/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	Download
25/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801877-55.2020.8.15.2003

AUTOR: LEONILDO BORGES PEREIRA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 15:40 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no **artigo 340 do C.P.C.**

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato

atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no **art. 139, inciso VI, do C.P.C**, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (**art. 319, inciso II, do C.P.C**).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 09 de março de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito